



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Divisão de Contratos

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº 25/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES E A EMPRESA R7 FACILITIES - SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI.**

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco "L" Lote 06, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08, neste ato representada pela Presidente **Sra. Mercedes Maria da Cunha Bustamante**, nomeada pela Portaria do Ministério da Casa Civil da Presidência da República nº 1.472, de 2 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula funcional nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e a R7 Facilities - Serviços de Engenharia Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.162.311/0001-73, sediada no TR SIA Trecho 17, Rua 14, Lote 170, CEP: 71.200-240, em Brasília - DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **Sr. Gildenilson Braz Torres**, Diretor, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23038.010763/2022-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é:

I - O objeto do presente instrumento é **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 25/2022, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de Recepcionista e Supervisor de Recepção, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 15/11/2023 a 14/11/2024, nos termos do art. 57, II ou IV, da Lei n.º 8.666, de 1993.

II - Reduzir a quantia de **R\$ 366,65 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)** referente à redução dos custos não renováveis em atendimento ao disposto no item 9 Anexo IX da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017 – SG/MPDG, e, nos termos da Nota Técnica nº 652/2017-MP.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 67.677,91 (sessenta e sete mil seiscentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 812.134,87 (oitocentos e doze mil cento e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Jornada	Quantidade	Valor Mensal Unid. Posto	Valor Mensal Total	Valor Anual
------	-----------	---------	------------	--------------------------	--------------------	-------------

1	Recepcionista	06 horas	14	R\$ 4.122,02	R\$ 57.708,27	R\$ 692.499,20
2	Supervisor	06 horas	2	R\$ 4.984,82	R\$ 9.969,64	R\$ 119.635,66
				<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 67.677,91</b>	<b>R\$ 812.134,87</b>

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 15279/154003

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 12.122.0032.2000.0053

Elemento de Despesa: 33.90.37-01

Plano Interno: VCC80N99GAN

Nota de Empenho: 2023NE000208

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

5.1. Fica ressalvado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores relativos aos fatos anteriores a este Termo Aditivo para manutenção da adequação contratual estabelecida na licitação e no contrato, não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Brasília/DF.

---

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

**Mercedes Maria da Cunha Bustamante**

Presidente

---

R7 Facilities - Serviços de Engenharia Eireli

**Gildenilson Braz Torres**